

Resolução nº 268
De 30 de julho de 1987

Altera a Resolução PGJ nº 242, de 06 de janeiro de 1987.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Proc. E-15/3893/87,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os arts. 1º, caput, 2º e 12, caput, da Resolução PGJ nº 242, de 06 de janeiro de 1987, e o seu Quadro Anexo passam a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 1º - A função atribuída ao Ministério Público pelo art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 7.244, de 07 de novembro de 1984, será exercida por Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Categorias, consoante o Quadro Anexo, cabendo-lhes, com observância do disposto nesta Resolução, promover a solução extrajudicial de litígios e referendar os acordos que lhes ponham termo.

Art. 2º - Para o fim previsto no art. anterior, os Promotores de Justiça reservarão dia e hora para atendimento aos interessados e realização das sessões de conciliação, dando ao fato divulgação adequada.

Art. 12 - Incumbe aos Promotores de Justiça designados para exercer as funções previstas nesta Resolução:"

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 1 DA RES. 242, 06.1.87

- I - Comarca da Capital O Curador de Justiça em exercício na Curadoria dos Consumidores e os Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral.
- II - Comarcas do Interior onde haja O Promotor de Justiça em exercício apenas um órgão de execução do Ministério Público
- III - Demais Comarcas Os Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça